



**COMASP – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PARAUPEBAS**

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas-PA/Tel: 3346 8224/8225 Ramal 221/222

RESOLUÇÃO Nº. 18, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre Aceite do Gestor Municipal de Assistência Social para o as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.



O Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8742/93, a Lei Municipal nº. 2.410/96 e o art. 17 e incisos do Regimento Interno, e

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e ainda o que dispõe o art. 2º, incisos e parágrafo único, art. 8º, incisos I e X da Lei Municipal nº 2.410/96;

Considerando a apreciação e aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, em reunião ordinária do dia 27 de junho de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Aceite formalizado entre o Gestor Municipal e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, para a Realização das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Art. 2º. O Aceite será formalizado nos parâmetros do Termo de Aceite em ANEXO.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

VICE-PRESIDENTE
Conselho Municipal de Assistência
Social de Parauapebas-COMASP

TERMO DE ACEITE

Termo, por meio do qual, a Secretaria Nacional de Assistência Social representada pela Secretária Nacional de Assistência Social, e com fundamento jurídico na Resolução CNAS nº 08 de 18 de abril de 2013 e na Resolução da CIT nº 5 de 12 de abril de 2013, formaliza, e propõe responsabilidades e compromissos perante Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais estarão comprometidos, nos termos do presente Termo, mediante aceite formal, com vistas à realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS. Ressalta-se que, nos termos do artigo 22 da Resolução supracitada, o cofinanciamento federal compreende os exercícios de 2013/2014 destinado aos Municípios e o Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Pelo presente Termo, o gestor de assistência social formaliza responsabilidades de gestão, ao aceitar o cofinanciamento federal para a realização das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, e demais compromissos decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DE GESTÃO

2. Firmo as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos que decorrem do aceite do cofinanciamento federal para a realização das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS:

2.1 Manifestar o aceite formal por meio deste Termo;

2.2 Submeter o Termo de Aceite ao Conselho de Assistência Social apresentando proposta de realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, para deliberação e fazer constar a aprovação em Resolução;

2.3 Realizar o aceite formal do cofinanciamento federal, bem como a relativa pactuação de metas de mobilização por meio deste “Termo de Aceite”, até data divulgada pelo MDS;

2.4 Havendo aprovação do aceite do cofinanciamento pelo Conselho de Assistência Social, cabe ao gestor municipal ou do DF, preencher o sistema eletrônico indicando a data da reunião deliberativa, o número da ata e o número da Resolução. O aceite realizado pelo gestor municipal ou do Distrito Federal e aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social passará a integrar o Plano de Ação.

2.5 Assegurar em sua estrutura equipe técnica no âmbito da Proteção Social Especial, e no caso dos municípios de pequeno porte I e II, equipe ou pessoa de referência, responsável pela coordenação das ações previstas para execução do PETI;

2.6. Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com as ações estratégicas desenvolvidas na execução do PETI, bem como as memórias dos trabalhos desenvolvidos;

2.7 Articular os níveis de Proteção Social, a fim de possibilitar a articulação entre a básica e especial, para assegurar atendimento às crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e

Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o trabalho social com as famílias, por meio dos serviços continuados do PAIF/CRAS (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e do PAEFI/CREAS (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), de acordo com a organização do SUAS, e realizar interlocução com a política de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e demais políticas públicas, órgãos de Defesa e demais órgãos do Sistema de Justiça, de maneira a assegurar o desenvolvimento das ações estratégicas do PETI;

2.8 Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGISTRO DE INFORMAÇÃO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

3. Comprometo-me a:

3.1 Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, a ser disponibilizado, atualizando-os conforme regulação do MDS;

3.2 Registrar as informações relativas às atividades realizadas, informando o cumprimento das metas e outras informações necessárias;

3.3 Cumprir as ações estratégicas propostas pela Resolução CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013 e Resolução da CIT nº 5 de 12 de abril de 2013;

CLÁUSULA QUARTA

DA OPERACIONALIZAÇÃO

4. Firmo as seguintes responsabilidades na operacionalização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, de acordo com os Eixos e incidências das principais ocupações com presença de trabalho infantil, constatadas a partir dos dados do Censo IBGE de 2010, propostos pela Resolução CNAS nº 08 de 18 de abril de 2013 e Resolução da CIT nº 5 de 12 de abril de 2013;

4.1 No âmbito do Eixo de Informação e Mobilização:

4.1.1 Sensibilizar os diversos atores e segmentos sociais constituídos afetos a desenvolver ações de erradicação do trabalho infantil;

4.1.2 Mobilizar os agentes públicos, movimentos sociais, centrais sindicais, federações, associações e cooperativas de trabalhadores e empregadores para as ações de erradicação do trabalho infantil;

4.1.3 Divulgar campanhas voltadas principalmente para difundir os agravos relacionais e de saúde no desenvolvimento de crianças e adolescente sujeitas ao trabalho infantil, considerando as principais ocupações identificadas;

4.1.4 Realizar audiências públicas com a participação do Ministério Público para firmar compromissos para com a finalidade de erradicar o trabalho infantil nos territórios;

4.2 No âmbito do Eixo de Identificação, desenvolver ações de:

4.2.1 busca ativa e identificação realizadas pelas equipes técnicas do SUAS e de forma articulada com as demais políticas públicas;

4.2.2 registro obrigatório no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal de crianças e adolescentes e suas famílias identificadas em situação de trabalho infantil;

4.3 No âmbito do Eixo de Proteção:

4.3.1 Acompanhar o acesso a transferência de renda às famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil quando necessário;

4.3.2 Inserir as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único, em serviços socioassistenciais;

4.3.3 Encaminhar as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único para os serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

4.3.4 Encaminhar as famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para as ações de inclusão produtiva;

4.4 No âmbito do Eixo de Defesa, desenvolver ações de:

4.4.1 Articulação com as Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego para fomento das ações de fiscalização;

4.4.2 Acompanhamento das famílias com aplicação de medidas protetivas;

4.4.3 Articulação com o Poder Judiciário e Ministério Público para garantir a devida aplicação de medida de proteção para crianças e adolescente em situação de trabalho infantil; e

4.4.4 Articulação com os Conselhos Tutelares para garantir aplicação de medida de proteção para a criança e o adolescente em situação de trabalho infantil;

4.5 No âmbito do Eixo de Monitoramento, desenvolver ações de:

4.5.1 Registro das crianças e adolescentes inseridos em serviços de assistência social, saúde, educação, dentre outros, em sistema de informação pertinente ao PETI;

4.5.2 Monitoramento:

a) do processo de identificação e cadastramento das crianças, adolescentes em trabalho infantil e suas famílias;

b) do atendimento das crianças e adolescentes e suas famílias nos serviços de assistência social;

c) das metas pactuadas para o desenvolvimento das ações estratégicas.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTADO

Comprometo-me a recepcionar equipes do Estado em visitas técnicas de acompanhamento *in loco* e prestar as informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estar assim de acordo com suas disposições e com as Resoluções da CIT nº 5 de 12 de abril de 2013 e CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013, firmo o presente documento, assinalando o quesito "Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima", deste Termo de Aceite.


VICE-PRESIDENTE
Conselho Municipal de Assistência
Social de Parauapebas-COMASP